



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 853/2008-CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 inciso I,

considerando a importância do incentivo à produção científica qualificada de seus pesquisadores;

considerando o que consta do Processo nº 4408/2008-UEMA.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - As normas do Programa de que trata o artigo primeiro serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, em Santa Inês (MA), 10 de setembro de 2008.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 10/09/2008
Maria de Fátima Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



Universidade Estadual do Maranhão

Parágrafo único. Para efeito da classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor correspondente ou seu vínculo (caso exista) ao curso de pós-graduação com prioridade deste último.

Art. 5° Cada artigo científico, de que trata a presente Resolução, somente terá direito a um único incentivo.

CAPÍTULO III DOS REQUERENTES

Art. 6° Os requerentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - serem docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento;

II - não estarem afastados ou licenciados da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para doutorado;

III - estarem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em um dos grupos vinculados à UEMA, atualizados na Plataforma Carlos Chagas (Grupos Certificados e Ativos);

IV - quando aplicável, estarem em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG e agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7° Para fazer jus à bolsa, a publicação científica dos requerentes deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser Artigo completo.

II - ser publicado em periódico classificado pela CAPES como Qualis "A" ou "B" internacional ou Qualis "A" nacional.

CAPÍTULO V DA FORMA DE REQUISIÇÃO

Art. 8° A bolsa deverá ser requerida à PPG por meio de formulário próprio (anexo), encaminhado por um dos autores que atenda o disposto no inciso I do artigo 6° deste Regulamento, com anuência dos demais autores.

Art. 9° Ao requerimento deverão estar anexados um dos seguintes documentos:

I - cópia do artigo publicado onde deverá constar a filiação à UEMA dos autores requerentes;

II - cópia do artigo aceito para publicação (com número e/ou volume-ano) onde deverá constar a filiação à UEMA dos autores requerentes;

III - cópia do artigo completo e documento comprobatório do aceite definitivo para publicação, (com número e/ou volume-ano) onde deverá constar a filiação à UEMA dos autores requerentes;



Universidade Estadual do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 853/2008 CEPE – UEMA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA
QUALIFICADA.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:

- I - incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e consolidar os programas existentes;
- II - proporcionar aos grupos de pesquisa da UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades;
- III - reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º, deste Regulamento, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico, em função da classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do periódico onde o artigo foi ou será publicado.

Art. 4º O valor da bolsa, por artigo publicado, será concedido aos autores da seguinte forma:

I - quando artigos Qualis "A" internacional:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o autor correspondente (principal autor);
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais autores.

II - quando artigos Qualis "B" internacional ou Qualis "A" nacional:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o autor correspondente (principal autor);
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais autores.



Universidade Estadual do Maranhão

**CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

Art. 10 As solicitações de benefício serão analisadas pelo Comitê de Pesquisa da UEMA, vinculado à PPG, que emitirá parecer sobre a concessão do benefício com base nas normas do presente regulamento.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela PPG, ouvido o comitê de Pesquisa da UEMA.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, não sendo considerados para efeito de concessão dos benefícios, artigos publicados em data anterior à aprovação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em ____/____/____